



Nº. 01

Novembro—2013

## CONSULTA PÚBLICA: MCASP 6ª EDIÇÃO Nº 2 – TRANSAÇÕES SEM CONTRAPRESTAÇÃO

**Objeto:** Minuta do Capítulo Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes da Parte Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 6ª Edição.

A Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON da Secretaria do Tesouro Nacional – STN submete a consulta pública minuta do capítulo Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes a ser publicado na 6ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

As sugestões e comentários deverão ser encaminhados de acordo com o formulário disponível no Anexo II, por escrito, no prazo de 60 dias a partir da abertura da consulta pública, pelo endereço eletrônico [genoc.cconf.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:genoc.cconf.df.stn@fazenda.gov.br).

Os participantes da consulta pública deverão encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, de forma clara e objetiva, indicando os itens da minuta a que se referem e apresentando alternativas a serem consideradas. Ressaltamos que os itens que possuem caráter prioritariamente normativo, e não meramente explicativo ou exemplificativo, estão grifados em cinza.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos e serão citados na íntegra ou de forma resumida no resultado da consulta pública a ser disponibilizado pela CCONF.

[Anexo I – Minuta](#)

[Anexo II – Formulário de Resposta à Consulta Pública](#)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
PORTARIA Nº 634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis, aos entes da Federação, com vistas à consolidação, das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180



Nº. 01

Novembro—2013

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
PORTARIA Nº 634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; e

Considerando a atribuição do Conselho Federal de Contabilidade de regular os princípios contábeis e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que altera do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, resolve:

Art. 1º As regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sob a mesma base conceitual são estabelecidas por esta Portaria.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN promoverá a gestão da implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, por meio de normativos e orientações técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

- I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- II - Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC;
- III - Notas Técnicas.

§ 1º O MCASP, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de observância obrigatória pelos entes da Federação.

§ 2º As IPC, de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

§ 3º Podem ser criados subgrupos de estudos de procedimentos contábeis, coordenados pela Subsecretaria de Contabilidade



Nº. 01

Novembro—2013

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
PORTARIA Nº 634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Pública - SUCON/STN, cujo funcionamento e composição serão definidos em edital, com o intuito de assegurar a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do MCASP e na elaboração das IPC.

§ 4º As Notas Técnicas são emitidas para elucidar algum ato normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário.

**CAPÍTULO II****DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO**

Art. 4º O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estabelece conceitos básicos, regras para registro dos atos e fatos e estrutura contábil padronizada, em conformidade com os dispositivos legais vigentes e observadas as NBC TSP.

§ 1º A estrutura do PCASP deve possibilitar sua utilização por todos os entes da Federação, permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, bem como a geração de base de dados para a consolidação das contas públicas.

§ 2º A relação das contas, a estrutura e as regras de funcionamento do PCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, constarão do MCASP.

§ 3º Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, ressalvadas as exceções permitidas no MCASP.

§ 4º A versão atualizada da relação de contas do PCASP será disponibilizada no sítio [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br).

**CAPÍTULO III****DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO**

Art. 5º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no MCASP de acordo com as NBC TSP, devem ser observadas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do PCASP.

**CAPÍTULO IV****DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**

Art. 6º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:



Nº. 01

Novembro—2013

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
PORTARIA Nº 634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

- I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;
- II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
- III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
- IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;
- V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;
- VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

**CAPÍTULO V  
DA INFORMAÇÃO DE CUSTOS**

Art. 8º A informação de custos deve permitir a comparabilidade e ser estruturada em sistema que tenha por objetivo o acompanhamento e a avaliação dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública, bem como o apoio aos gestores públicos no processo decisório.

§ 1º Os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O sistema de informações de custos a ser adotado deve observar o disposto na Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a NBC T 16.11, e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 9º Os Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO dizem respeito ao registro da despesa e da receita sob o enfoque orçamentário no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As regras concernentes aos PCO são de observância obrigatória e deverão constar do MCASP mediante aprovação por Portaria Conjunta da STN e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG, sem prejuízo da legislação e de outros normativos vigentes.

**CAPÍTULO VII  
DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS**

Art. 10º Os Procedimentos Contábeis Específicos - PCE são os concernentes ao registro e evidenciação de fatos contábeis relacionados a situações que exigem tratamento diferenciado devido à sua complexidade ou às suas peculiaridades em decorrência da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os PCE são de observância obrigatória pelos entes da Federação conforme disposto no MCASP.

**CAPÍTULO VIII  
DOS PRAZOS**

Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.



Nº. 01

## Novembro—2013

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
PORTARIA Nº 634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Art. 12 A consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, bem como as dos exercícios seguintes, deverão observar, integralmente, as regras relativas ao PCASP e às DCASP, estabelecidas pelo MCASP.

Parágrafo único. A STN não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 A consolidação nacional e por esfera de governo das contas nos exercícios e na forma a que se refere o art. 12 desta Portaria, bem como o Balanço do Setor Público Nacional – BSPN serão feitos com base nos dados coletados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Art. 15 Visando apoiar o processo de convergência às NBCTSP, bem como a implantação do PCASP, das DCASP e dos procedimentos descritos nesta Portaria, a STN promoverá o Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP, sem prejuízo de outras ações de capacitação junto aos entes da Federação.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogados:

- I - a Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011;
- II - a Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012;
- III - os arts. 2º a 9º da Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;
- IV - a Portaria STN nº 439, de 12 de julho de 2012; e
- V - a Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012.

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF**

Subsecretaria de Contabilidade Pública  
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Assunto : Contabilidade Governamental-Tesouro Nacional -Orientações acerca da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013.



Nº. 01

Novembro—2013

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF**

Senhor Subsecretário

1. A presente Nota trata da exposição de motivos e considerações da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (SUCON/STN) acerca da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2013), que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.
2. Sob o ponto de vista formal, a Portaria STN nº 634/2013 busca reunir, em um único documento, o conteúdo de vários atos normativos anteriores que regulavam a padronização conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de forma a tornar claro o processo de convergência, principalmente no que se refere aos prazos estabelecidos. Também foi levada em consideração a questão de fazer com que as Portarias que aprovam as sucessivas edições dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público contenham apenas a aprovação, sem que sejam inseridos conceitos e prazos.
3. A exemplo do que foi exposto na Nota nº 1.096/2013/CCONF/SUCON/STN/MFDF de 21 de dezembro de 2012, a qual contextualizou a edição da Portaria STN nº 753/2012, faz-se necessário rever o histórico acerca dos diversos normativos que trataram do assunto até o momento.
4. O Quadro do Anexo I faz um resumo das Portarias que fixaram prazos de observância obrigatória dos procedimentos contábeis contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e explicita os efeitos da Portaria STN nº 634/2013.
5. A Portaria STN nº 634/2013 manteve os prazos anteriormente definidos para adoção integral do PCASP, das DCASP e da consolidação das contas públicas dos entes da Federação. Assim, os entes deverão adotar as regras relativas ao PCASP e às DCASP estabelecidas no MCASP até o final do exercício de 2014, de forma que a consolidação das contas públicas dos entes da Federação a ocorrer no exercício de 2015 (relativas às contas de 2014) e as seguintes sejam inteiramente baseadas nesses dois instrumentos.
6. Como a Portaria STN nº 634/2013 estabelece que o prazo é “até o término do exercício de 2014”, admite-se a transição para o PCASP durante o exercício por meio de procedimento “de-para” conforme orientação contida no item 11 (e no Anexo II) da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00) desta Secretaria. No entanto, os entes da Federação deverão levar em consideração o fato de que, caso optem por implementar as regras e procedimentos do PCASP durante o exercício de 2014, será necessário efetuar a transição para o novo modelo até o término do exercício, o que pode ocasionar um considerável esforço por parte do ente. Portanto, a Secretaria do Tesouro Nacional encoraja, fortemente, a adoção do PCASP no início de 2014, para que o ente da Federação não tenha problemas no envio das contas em 2015. *Continuação da Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF 2.*
7. Ao contrário dos normativos anteriores, a Portaria STN nº 634/2013 não definiu quais seriam os níveis a partir dos quais podem ser detalhados os planos de contas dos entes da Federação. Tal prerrogativa foi delegada à relação de contas do MCASP, conforme o disposto no § 3º do art. 4º. Isto permite uma maior flexibilidade na gestão do PCASP, o qual será alterado após discussão no âmbito do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis – GTCON instituído pela Portaria STN nº 109, de 21 de fevereiro de 2011.



Nº. 01

Novembro—2013

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF**

Ressalta-se que a versão atualizada da relação de contas do PCASP será disponibilizada no sítio <[www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)>.

8. Uma alteração significativa da Portaria STN nº 634/2013 em relação aos prazos estabelecidos é a relativa à adoção dos PCP. O prazo anterior previa a necessidade de adoção integral até o final do exercício de 2014 e, com a nova Portaria, esses prazos serão definidos conforme ato normativo específico da STN para cada procedimento contábil patrimonial.

9. Em relação aos novos prazos para adoção dos PCP, entendeu-se que foi necessário mudar a regra em relação a estes procedimentos e apartá-los dos prazos de adoção do PCASP e das DCASP. O envio dos cronogramas conforme definido no art. 1º da Portaria STN nº 753/2012 (que alterou o art. 8º da Portaria STN nº 437/2012) e a troca de experiências com entidades representativas dos órgãos responsáveis pela gestão contábil dos entes da Federação, permitiram um diagnóstico que concluiu pela dificuldade de adoção de procedimentos como, por exemplo, o registro da depreciação, do ajuste ao valor recuperável, de ativos intangíveis e dos créditos tributários a receber. Os entes da Federação, independentemente do seu porte ou da maturidade de seu sistema contábil, enfrentariam dificuldades significativas para realizar a implantação de todos os PCP constantes do MCASP no mesmo ano de implantação do PCASP e das DCASP. Neste sentido, a STN deu destaque à implantação do PCASP e das DCASP nos exercícios de 2013 e 2014 para, a partir de 2015, propiciar a implantação dos PCPs. Ressalta-se, porém, que as regras concernentes aos PCPs já estão em vigor e podem ser implantadas pelos entes da Federação. Trata-se de uma mudança relativa ao prazo final de implantação, visando dar o tratamento adequado na consolidação das contas públicas e na geração do BSPN, e espera-se que, em um dado exercício, todos entes da federação estejam adotando determinado PCP sob o mesmo critério contábil.

10. Os prazos para adoção dos PCP serão definidos em Portaria específica após as devidas discussões no âmbito do GTCON. Nessas discussões, serão enfatizados: o impacto da adoção de determinado procedimento na consolidação das contas públicas, a aplicabilidade à realidade dos entes, a dificuldade de implantação sob o ponto de vista técnico e de sistemas, dentre outros pontos relevantes. A primeira discussão ocorrerá na 16ª Reunião Ordinária do GTCON a realizar-se no dia 29/11/2013.

11. Ressalta-se que a adoção dos PCP é obrigatória para todos os entes conforme art. 7º da Portaria nº 634/2013. Como dito anteriormente, o descumprimento dos prazos finais poderá ensejar as penalidades previstas no §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pois a STN não dará quitação à obrigação prevista naquele dispositivo legal. É importante salientar que a edição de ato normativo específico conforme o item 8 não fixará prazos para a adoção, em bloco, de todos os PCP constantes do MCASP, mas tão somente para um ou mais procedimentos patrimoniais de forma gradual e de acordo com a evolução da maturidade contábil dos entes.

12. Nas Portarias editadas anteriormente, referidas no Quadro constante no Anexo I, a informação de custos figurava no rol de procedimentos patrimoniais. A Portaria nº 634/2013 dedicou um capítulo específico para a informação de custos. Em relação aos prazos para a *Continuação da Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF3*. Implementação de sistemas de custos, esta Secretaria tem o entendimento de que os arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o §3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, tornaram obrigatória a sua adoção desde a edição dos referidos diplomas legais.

13. Quanto aos PCO e aos PCE, os mesmos permanecem de observância obrigatória e de aplicabilidade imediata conforme o disposto no MCASP. No caso dos PCO, a obrigatoriedade decorre da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. No caso dos PCE, o prazo fixado pelas Portarias anteriores foi a partir do início do exercício de 2013 e este prazo não foi alterado pela Portaria STN nº 634/2013.



Nº. 01

Novembro—2013

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF**

14. Outra informação importante em relação aos prazos é a de que o Ministério da Previdência Social deverá, em breve, publicar um ato normativo no sentido de que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS devem adotar o PCASP, conforme definido no MCASP, de forma obrigatória até o final do exercício de 2014.

15. A Portaria STN nº 828/2011 (alterada pela Portaria STN nº 231/2012) e a Portaria STN nº 753/2012 trouxeram a obrigatoriedade de envio, pelos entes da Federação, do Cronograma de Ações para implantação dos procedimentos referidos no MCASP. As referidas Portarias definiram que o Cronograma deveria ser publicado em meio eletrônico de acesso público e enviado para o tribunal de contas ao qual o ente esteja jurisdicionado. A Portaria STN nº 231/2012, por sua vez, estabeleceu que, a critério do Tribunal de Contas, poderia ser estabelecida data anterior ou forma de envio diversa. Em relação a estes dispositivos cabe citar o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão que exerce o papel de Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Parecer PGFN/CAF nº 2.060/2013: “A STN não tem competência para conferir qualquer atribuição aos tribunais de contas que já não faça, explícita ou implicitamente, parte da competência constitucional destes órgãos”. Assim, eventuais atos normativos dos Tribunais editados com base nas citadas Portarias são válidos, independentemente da revogação das mesmas, uma vez que foram editadas à luz da competência dos Tribunais de Contas conferidas pela Constituição Federal e não porque a Secretaria do Tesouro Nacional assim dispôs em seus atos normativos.

16. A Portaria STN nº 634/2013 (inciso II do art. 3º) prevê as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), as quais deverão ter numeração sequencial, e serão emitidas no sentido de fornecer uma noção prática acerca da implementação de procedimentos contábeis definidos no MCASP. As IPC serão resultado de subgrupos de estudo instituídos no âmbito do GTCN, que deverão trazer representantes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para a troca de experiências e indicação das melhores práticas para cada procedimento contábil.

17. O art. 14 da Portaria STN nº 634/2013 prevê que, a partir da consolidação nacional e por esfera de governo de 2015, referente às contas de 2014, será utilizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, o qual vem sendo amplamente debatido com a Federação nos grupos técnicos da STN e cujo desenvolvimento e implantação foram objeto da Nota Técnica nº 3/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF.

18. Em relação às atividades de capacitação, durante o ano de 2014, deverá acontecer o II Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (II SBCASP), além de outros eventos de capacitação como o Curso de Multiplicadores e a Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios. Nos eventos serão abordados os aspectos da Portaria STN nº 634/2013 e do SICONFI, além do MCASP e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

**AGÊNCIA DE NOTÍCIAS**  
**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC****NORMA ACABA COM REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO E MUDA IR****Postado por: COMUNICAÇÃO CFC**

As empresas brasileiras ganharam ontem um novo “manual de orientação” que definiu como devem calcular a tributação sobre o lucro a partir de 2015. Depois de seis anos de vigência, o Regime Tributário de Transição (RTT), que garantiu a neutralidade tributária durante o período de transição para o padrão contábil internacional, em breve vai deixar de existir.



Nº. 01

Novembro—2013

**AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC**

No seu lugar, entra um novo arcabouço que detalha ponto a ponto quais ajustes as companhias devem fazer, tendo como ponto de partida o lucro societário apurado em IFRS, para se chegar à base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

A mudança, que afeta milhares de empresas no país, veio pela publicação, no Diário Oficial da União de ontem, da Medida Provisória nº 627 que, além de acabar com o RTT, altera a legislação sobre tributação do lucro de controladas e coligadas no exterior (ver mais na página E-2).

“É um novo marco da legislação tributária. A MP fala de receita, equivalência patrimonial, incorporação, valor justo, ágio etc. É um divisor de águas”, afirma Roberto Haddad, sócio da área tributária da KPMG, que compara a MP ao Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, e à Lei nº 9.249, de 1995.

O entendimento dos especialistas é que, de forma geral, a nova legislação assegura o divórcio entre a contabilidade societária e as regras fiscais. “Esse é um lado extremamente elogiável”, diz o professor Eliseu Martins, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP.

Conforme a MP, o fim do RTT valerá obrigatoriamente a partir de 2015, mas as empresas que quiserem poderão optar por usar o novo critério de apuração do imposto a partir de janeiro de 2014.

Ao contrário do que previa a polêmica Instrução Normativa 1.397, de setembro, a Medida Provisória deixa claro que não haverá cobrança retroativa sobre distribuição de dividendos feita entre 2008 e 2013, caso o pagamento tenha sido em excesso ao valor do “lucro fiscal” desse período, que seria aquele registrado conforme as regras contábeis vigentes no fim de 2007 – antes da transição para o IFRS. Mas a isenção só é garantida para as empresas que optarem por abandonar o RTT antecipadamente em 2014, conforme nota Haddad.

Contudo, a MP não deixa claro como será a distribuição de eventuais “excessos” de dividendos acima do que poderia ser um novo lucro fiscal daqui para frente. Alguns especialistas entendem que, como o texto fala em isenção até a data de publicação, seria um sinal de que, daqui por diante, haveria tributação sobre o excesso de lucro distribuído.

Mas esse não é o entendimento do advogado Edison Fernandes, do escritório Fernandes e Figueiredo. “A MP diz que os ajustes devem ser feitos no Lalur (livro de apuração do lucro real). Então não há o que se falar em ‘lucro fiscal’”, afirma ele.

Pelo RTT, as empresas apuravam o lucro societário pelas normas contábeis internacionais e faziam ajustes ignorando todos os pronunciamentos contábeis emitidos desde 2008 (voltando para o lucro que teriam pela contabilidade até 2007), para aí sim fazer as adições e exclusões tradicionais de receitas e despesas no Lalur (que serve de base para pagamento de tributos).

Agora, o governo listou quais novos pronunciamentos serão “incorporados” ou não pela legislação fiscal. Casos como variação de valor justo, redução do ativo ao valor recuperável (impairment) e subvenções governamentais (que pelo IFRS entram como receita), por exemplo, não serão considerados para pagamento de IR e CSLL

Já o cálculo do ágio gerado em operações de fusões e aquisições seguirá a regra do IFRS, que considera como goodwill apenas o valor residual após a alocação da mais ou menos valia dos ativos adquiridos, e não toda a diferença entre o valor da compra



Nº. 01

Novembro—2013

**AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC**

Uma novidade trazida pela MP sobre esse ponto, segundo Renata Daré, diretora de tributos da Hirashima e Associados, é a exigência de que a empresa prepare um laudo para justificar a alocação do ágio e entregue o documento à Receita Federal ou o registre em cartório em até 13 meses após a data da aquisição.

De acordo com o professor Eliseu Martins, não há muitas surpresas na MP. Mas alguns pontos lhe chamaram a atenção. Um deles é o que garante a dedutibilidade do pagamento baseado em ações, no ano na liquidação financeira, mas com base no valor contábil registrado no momento da outorga das opções. Para ele, a dedução dessa despesa não era uma demanda das empresas e só faria sentido se fosse conjugada com a tributação do beneficiário, o que não está previsto.

O outro é a obrigação de que as empresas constituam uma espécie de “ativo diferido fiscal” referente às despesas pré-operacionais, que não serão dedutíveis imediatamente para fins fiscais.

**CFC, PROFIS, e FIPE ASSINAM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA****POSTADO POR: COMUNICAÇÃO CFC**

Neste dia 22 de novembro, durante a reunião plenária do Conselho Federal de Contabilidade, foi assinado um convênio de cooperação técnico-científica entre o CFC – por meio do Programa do Voluntariado da Classe Contábil (PVCC) –, a Associação Nacional dos Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social (Profis) e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe). O convênio também conta com a participação do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRCSP) e da Fundação Escola Aberta do Terceiro Setor.

A principal finalidade do convênio é promover o estudo e o aprimoramento do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap), em relação aos aspectos contábeis, financeiros e econômicos das prestações de contas realizadas por meio desse sistema, que pertence à Fipe.

Participaram do ato de assinatura do documento o presidente do CFC, Juarez Domingues Carneiro; a coordenadora nacional do PVCC, conselheira Gardênia Maria Braga de Carvalho; o presidente da Profis, Marcelo Henrique dos Santos; o vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCSP, Gildo Freire de Araújo; e o coordenador do Centro de Estudos de Fundações e Entidades de Interesse Social (Cefeis), Eduardo Filinto.

Juarez Carneiro agradeceu as entidades envolvidas no convênio e enfatizou a importância desse trabalho conjunto para o benefício da sociedade. Na mesma linha, a conselheira Gardênia Carvalho destacou a relevância do convênio e citou, ainda, a realização de um trabalho que começará a ser realizado, pelas entidades envolvidas, visando à adequação das normas contábeis do terceiro setor ao padrão internacional.

**Ações previstas**

O convênio prevê, entre outras ações, o estudo e a implementação de um plano de contas contábil, genérico ou por área de atuação, retratando os efeitos patrimoniais e financeiros das transações e outros eventos agrupados em classes e subclassificações; a revisão do Manual de Preenchimento do Sicap, com a inclusão de orientações de forma a adequá-lo às alterações



Nº. 01

Novembro—2013

**AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC**

promovidas no sistema; o desenvolvimento de indicadores que permitam a análise e a avaliação econômica e financeira das fundações e demais entidades de interesse social por parte dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal conveniados à Fipe; e a implantação do novo Sicap nos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal.

Além disso, estão previstas realizações de um curso, na modalidade ensino a distância, em parceria com a Fundação Escola Aberta do Terceiro Setor, para atualização dos interessados a respeito da nova ferramenta; e de encontros e seminários promovidos pelo CFC, pela Profis e pela Fipe, para coleta de sugestões dos profissionais da contabilidade, dos membros do Ministério Público e das organizações fundacionais e associativas de interesse social.

**CURSOS / PALESTRAS / TREINAMENTOS E EVENTOS**

⇒ Iniciaram-se dia 25/11/13 as inscrições para o curso “Sped Contábil — Examinado a Legislação Aplicável x Evitando Autos de Infração” do CRC-RJ.

O curso terá carga horária de 12hs no período de 02/12/2013 a 05/12/2013. As aulas serão de segunda a quinta-feira na parte da manhã no horário de 09:30 às 12:30, será ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar — centro, as inscrições podem ser feitas pelo [site do CRC-RJ](#).

⇒ Iniciaram-se dia 25/11/13 as inscrições para o curso “ICMS—Substituição Tributária” do CRC-RJ.

O curso terá carga horária de 12hs no período de 09/12/2013 a 12/12/2013. As aulas serão de segunda a quinta-feira na parte da noite no horário de 18:45 às 21:25, será ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar — centro, as inscrições podem ser feitas pelo [site do CRC-RJ](#).

⇒ Iniciaram-se dia 25/11/13 as inscrições para o curso “Notas Explicativas — (Educação Continuada: 12 pontos)” do CRC-RJ.

O curso terá carga horária de 12hs no período de 10/12/2013 a 13/12/2013. As aulas serão de terça a sexta-feira na parte da manhã no horário de 09:30 às 12:30, será ministradas na Rua Primeiro de Março, nº. 33 / 3º andar — centro, as inscrições podem ser feitas pelo [site do CRC-RJ](#).